

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

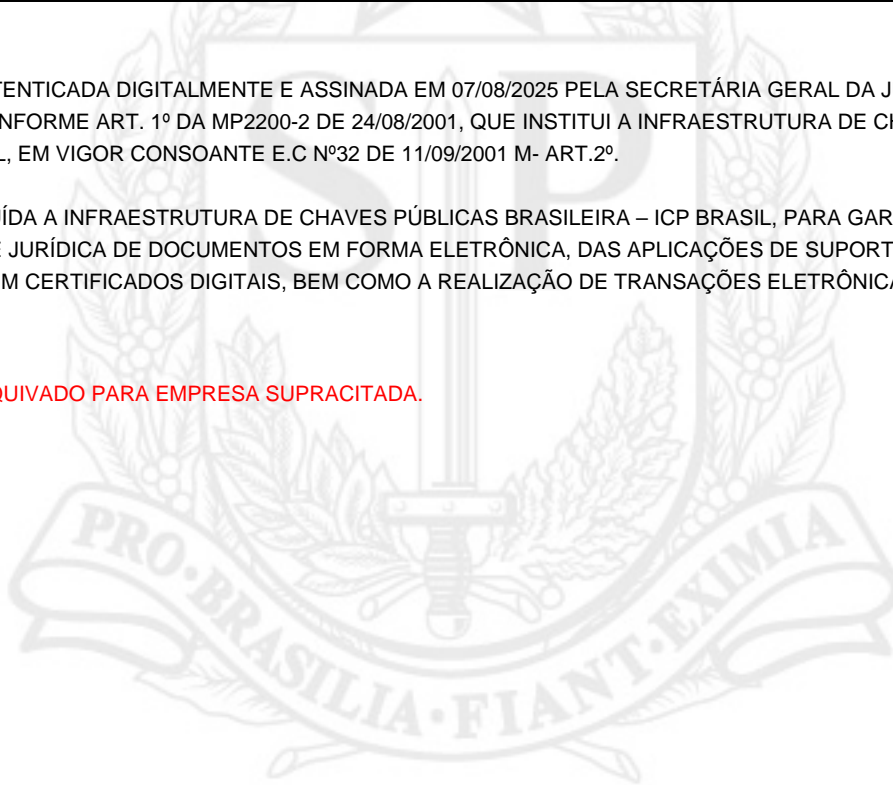
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL MAZZAFERRO S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300090926	CNPJ 49.661.580/0001-57	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 266.434/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:31:21	CÓDIGO DE CONTROLE 273711871
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 07/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TU3
EDS 01 08 25

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.602.402/25-4



CONTROLE INTERNET
035051901-3



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz				JUCESP -
NOME EMPRESARIAL Mazzaferro S/A Empreendimentos e Participações			PORTE Normal	GUICHÊ
LOGRADOURO Rua Doutor Renato Paes de Barros	NÚMERO 1017	COMPLEMENTO 10º Andar	CEP 04530-001	29 JUL
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 49.661.580/0001-57	NIRE - SEDE 3530009092-6		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Mauricio Mazzaferro (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1	
ASSINATURA:		DATA: 29/07/2025	DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 10 29 JUL 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 3ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 3ª TURMA 1 Relator 2 Anota Revisor 3 Anota Fiscal 31 JUL 2025
---	--	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input checked="" type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
na
01 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
266.434/25-3

JUCESP

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2025
08 10



JUCESP PROTOCOLO
2.602.402/25-4

JUCESP
01 08 25



JUCESP - SEDE
MICHÉ 3
JUN 2025 ★
PROTOCOLO

MAZZAFERRO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 49.661.580/0001-57
NIRE: 35.300.090.926

ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Data, horário e local: Aos 02 de junho de 2025, às 9:00 horas, na sede da Companhia, na Rua Edmundo Carvalho, nº 819, sala 2, bairro Ipiranga, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04251-000.

- SEDE
16
JUN 2025 ★
PROTOCOLO

Convocação e Presença: Dispensada a convocação e considerada sanada a falta de publicação do aviso aos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no livro próprio.

Mesa: Presidente – Sr. Maurizio Mazzaferro; Secretário – Sr. Luiz Carlos Bartholomeu Terra.

SEDE
10
025 ★
0

Ordem do dia: Análise, discussão e deliberação sobre a: (1) rerratificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 23/12/2024 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP em sessão de 16/04/2025 sob o nº 134.835/25-6 ("Ata"), para ali corrigir a forma de incorporação da parcela cindida oriunda da cisão parcial da MZF4 Fios Técnicos e Utilidades Ltda., nos termos do instrumento de rerratificação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial desta; e (2) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Os acionistas, por unanimidade, aprovaram:

(1) A rerratificação da Ata, visando exclusivamente corrigir erros ali contidos e ratificar os demais atos ali deliberados, nos seguintes termos:

- i. Por ocasião da incorporação, pela Companhia, da parcela cindida oriunda da cisão parcial da MZF4 Fios Técnicos e Utilidades Ltda., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 53.865.531/0001-03, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.202.943.886, com sede na Rua Edmundo de Carvalho, nº 819, sala 1, bairro Vila Natália, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04251-000 (a "MZF4"), ficou registrado erroneamente na Ata que, em decorrência da citada incorporação, o capital social da

D4Sign d22d2648-b640-4f89-a3ae-7ff-e51114ab - Para confirmar as assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Certifico o registro sob o nº 266.434/25-3 em 01/08/2025 da empresa MAZZAFERRO S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, NIRE nº 35300090926, protocolado sob o nº 2602402254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273711871. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Companhia seria aumentado no valor da parcela cindida, quando, na realidade, é impossível o aumento do capital social nesta hipótese de incorporação da parcela cindida, pois a Companhia é controladora da MZF4 e, por força do Método da Equivalência Patrimonial (“MEP”), de aplicação obrigatória nesses casos, a contrapartida contábil à absorção da parcela cindida já é a própria redução do valor do investimento na MZF4 (controlada) oriunda da cisão e refletida na Companhia (controladora) pelo MEP, nos termos do artigo 248 da Lei nº 6.404/1976

Ou seja, quando a sociedade controladora absorve parte da sociedade por ela controlada, não há aumento de capital social nem qualquer impacto no seu patrimônio líquido, mas mera alteração de contas do balanço patrimonial. Portanto, no caso, houve um equívoco quando, na Ata que é ora rerratificada, procedeu-se ao aumento de capital social da Companhia e, conseqüentemente, de seu patrimônio líquido.

ii. Dessa forma, em decorrência da operação de incorporação da parcela cindida da MZF4, o capital social da Companhia não sofreu aumento nem redução, pelos motivos acima expostos.

iii. A presente rerratificação, portanto, somente se presta a corrigir os apontados equívocos, expurgando-os, sem que disso decorra qualquer alteração no conteúdo efetivamente deliberado pelos acionistas da Companhia e da MZF4, preservando-se a plena concretização da cisão parcial da MZF4 e a incorporação da parcela cindida pela Companhia.

iv. Nesse sentido, fica a Ata retificada para refletir o acima deliberado, conforme segue:

a) A Ordem do Dia da Ata passa a ter a seguinte nova redação:

*“**Ordem do dia:** Análise, discussão e deliberação sobre a incorporação, por esta Companhia, da parcela cindida, oriunda da cisão parcial da MZF4 Fios Técnicos e Utilidades Ltda., nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial desta.”*

b) O item (i) das Deliberações da Ata passa a ter a seguinte nova redação:

*“**Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade, deliberam o quanto segue:*

D4Sign d27d2648-b840-4f39-a3ae-7f8e71114aa - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



(i) Aprovar a incorporação, pela Companhia, do ativo oriundo da cisão parcial da **MZF4 Fios Técnicos e Utilidades Ltda.**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 53.865.531/0001-03, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.202.943.886, com sede na Rua Edmundo de Carvalho, nº 819, sala 1, bairro Vila Natália, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04251-000 (a "MZF4"), ativo este no valor total de R\$ 18.344.880,83 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), devidamente descrito, especificado e avaliado no Laudo de Avaliação da Parcela Cindida e no Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da MZF4, assinados respectivamente nas datas de 21/11/2024 e 29/11/2024 e levados a registro perante a JUCESP.

O valor da parcela cindida que, por equivalência patrimonial, compunha a conta de investimento na participação societária da Companhia na MZF4, é baixado neste ato, tendo como contrapartida contábil a entrada dos ativos e passivos que compõem a parcela cindida, que totalizam o mesmo valor, qual seja, R\$ 18.344.880,83 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e três centavos)."

v. Ficam excluídos os itens (ii) e (iii) das Deliberações da Ata, uma vez que tratavam exclusivamente de ajustes decorrentes do aumento de capital previsto erroneamente na referida Ata, o qual foi ora afastado pela correção retromencionada.

vi. Tendo em vista as disposições acima, o capital social da Companhia volta a ser de R\$26.234.889,16 (vinte e seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), dividido em 26.822.341 (vinte e seis milhões, oitocentas e vinte e duas mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 26.234.889,16 (vinte e seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), dividido em 26.822.341 (vinte e seis milhões, oitocentas e vinte e duas mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado."

vii. Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata que não tenham sido retificadas por este instrumento.

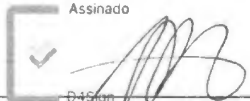
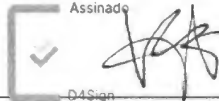
D4Sign d72d2648-b84b-4f39-a74e-7f8e51111111 - Para confirmar as assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
01 08 25

(2) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das deliberações anteriores, que vigorará conforme a redação do Anexo I da presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

<small>maurizio.mazzaferrero@mazzaferrero.com.br</small> Assinado  D4Sign MAURIZIO MAZZAFERRO <i>Presidente</i>	<small>luiz.terra@mazzaferrero.com.br</small> Assinado  D4Sign LUIZ CARLOS BARTHOLOMEU TERRA <i>Secretário</i>
--	---



D4Sign a22d2648-b840-4f89-a3ae-7f7ee51114a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

266.434/25-3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

266.434/25-3

JUCESP
na

01 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina

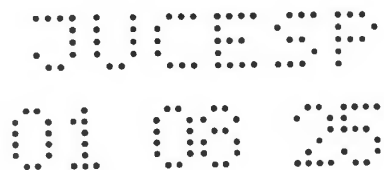
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

266.434/25-3

JUCESP
SEDE

Certifico o registro sob o nº 266.434/25-3 em 01/08/2025 da empresa MAZZAFERRO S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, NIRE nº 35300090926, protocolado sob o nº 2602402254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273711871. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I

Estatuto Social da
MAZZAFERRO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
CNPJ: 49.661.580/0001-57
NIRE: 35.300.090.926

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º- A MAZZAFERRO S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES é uma sociedade anônima por ações de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável, em especial pela Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações introduzidas pelas Leis nº 9.457/1997 e 10.303/2001 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Artigo 2º- A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo/SP, na Rua Edmundo de Carvalho nº 819, sala 2, Bairro Ipiranga.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, por deliberação da Diretoria, poderão ser abertas ou encerradas filiais e escritório em quaisquer praças do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º- A Sociedade tem por objeto social a assessoria e participação em empreendimentos, podendo participar como sócia ou acionista em quaisquer outras sociedades, resguardadas as prescrições legais.

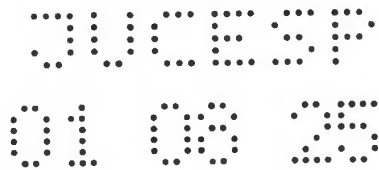
Parágrafo Único: Conforme parágrafo terceiro do art. 1º da Lei nº 6.404/76, a Sociedade poderá beneficiar-se de incentivos fiscais.

Artigo 4º- O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II - Do Capital Social e Ações

Artigo 5º- O capital social é de R\$ 26.234.889,16 (vinte e seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), dividido em 26.822.341 (vinte e seis

D4Sign (d22-12648-b840-4f39-a3ae-7ffe51114n6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



milhões, oitocentas e vinte e duas mil, trezentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Primeiro: As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, correspondendo cada ação ordinária a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social, na proporção do número total de ações que possuírem, com as ressalvas legais.

Parágrafo Terceiro: O prazo para o exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que deliberar sobre aumento do capital.

Parágrafo Quarto: Em cumprimento ao enunciado 40 conforme deliberação JUCESP nº 01/2013, de 10 de janeiro de 2013, o endereço do domicílio profissional dos sócios, acionistas e diretores da Sociedade é Av. Fundiben s/nº - Jd Casa Grande – Diadema/SP – CEP 09961-390.

Capítulo III - Da Assembleia Geral

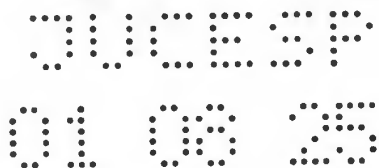
Artigo 6º- A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto deve ser realizada na sede social da Sociedade e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. As Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente, atendidos os prazos estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo Primeiro: A convocação será feita por qualquer dos Diretores ou por aqueles a quem a lei atribuir essa competência.

Parágrafo Segundo: Para que a Assembleia Geral seja considerada devidamente regular e instalada, será considerado um quórum mínimo de instalação a depender da matéria em pauta. Se a pauta contiver apenas matérias descritas no artigo 9º deste Estatuto, será exigido quórum de instalação que represente a maioria simples do capital social com direito a voto. Se a pauta contiver quaisquer das matérias descritas no artigo 10º e parágrafos deste Estatuto, será exigido quórum mínimo de acionistas que representem dois terços das ações da Sociedade com direito a voto.

D4Sign d2702648-b840-4f39-a3ae-7ffe5111406 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 266.434/25-3 em 01/08/2025 da empresa MAZZAFERRO S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, NIRE nº 35300090926, protocolado sob o nº 2602402254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 273711871. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo Terceiro: Serão admitidas Assembleias Gerais por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal nas referidas Assembleias Gerais. Nesse caso, os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral poderão expressar seus votos, na data da Assembleia, por meio de carta, e-mail ou fac-símile, observadas as seguintes regras:

- a) O voto do acionista que participar remotamente da Assembleia Geral será computado desde a sua manifestação em teleconferência, devendo, contudo, tal acionista enviar a ratificação escrita de seu voto antes do encerramento dos trabalhos da assembleia, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;
- b) Ao término de cada Assembleia Geral, deverá ser lavrada ata, que, em sua versão destinada ao Livro de Registro de Atas da Assembleia Geral da Sociedade, deverá ser assinada por todos os acionistas fisicamente presentes à reunião; e
- c) Os votos proferidos por acionistas que participem remotamente da Assembleia Geral deverão fazer parte integrante da respectiva ata, mediante anexação de cópia da carta, e-mail ou fac-símile, conforme o caso, contendo o voto do acionista que participou remotamente da assembleia.

Parágrafo Quarto: Não havendo quórum para instalação, uma nova Assembleia de Acionistas deverá ser convocada através de novo anúncio de segunda convocação, publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com a mesma ordem do dia. Os acionistas serão notificados sobre a Assembleia por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência, e esta será considerada válida e instalada independentemente do número de acionistas presentes, sendo que todas as deliberações serão registradas no livro de Atas das Assembleias dos Acionistas da Sociedade.

Artigo 7º- As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente a ser escolhido pela maioria absoluta dos acionistas presentes, com direito a voto, a quem caberá à escolha do Secretário da mesa.

Parágrafo Único: Para participarem dos trabalhos das Assembleias Gerais, os titulares dos mandatos outorgados pelos acionistas, na forma da lei societária, deverão apresentar as procurações respectivas, com 3 (três) dias de antecedência, na sede social da Sociedade, em atenção à Diretoria, que as manterá em arquivo.

D4Sign d22d2648-b840-4f89-a3ae-7f6ee51114a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Artigo 8º- As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples ou por dois terços dos votos, a depender da qualificação da matéria em pauta, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10º do presente Estatuto, não se computando, no cálculo, os votos em branco.

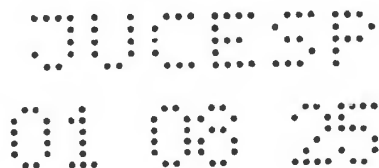
Artigo 9º- Compete privativamente à Assembleia Geral dos Acionistas, por maioria simples dos votos, as matérias abaixo:

- a) deliberar sobre as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio.

Artigo 10º- Será necessário a aprovação de acionistas que representem dois terços das ações do capital social com direito a voto, para deliberação privativa da Assembleia Geral, quanto às seguintes matérias:

- a) criação de ações preferenciais, suas vantagens, condições para resgate, amortização ou o aumento ou diminuição da classe desse tipo de ação;
- b) redução do dividendo obrigatório;
- c) mudança do objeto social da Sociedade;
- d) deliberação sobre processos de reestruturação societária, incorporação, fusão ou cisão ou sobre a formação de "joint venture" da Sociedade e suas controladas ou coligadas e de suas subsidiárias integrais;
- e) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social da Sociedade, das controladas ou coligadas e de suas subsidiárias integrais.
- f) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, suas controladas ou coligadas, e suas subsidiárias integrais e fixar-lhes as atribuições, honorários e benefícios;

D4Sign d2292648-p840-4f89-a5ae-7f8ee51114a6 - Para confirmar as assinaturas, acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- g) contratação ou destituição de auditores independentes e sua remuneração máxima anual;
- h) constituição de qualquer ônus ou garantias sobre ativos permanentes da Sociedade, suas controladas ou coligadas e de suas subsidiárias integrais;
- i) aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da Sociedade, suas controladas ou coligadas e de suas subsidiárias integrais;
- j) dação de garantias, fianças ou avais, excetuadas as operações que envolvam as empresas Mazzaferro Indústria e Comércio de Produtos para Pesca S.A. (CNPJ nº 61.274.247/0001-90), MZF4 Fios Técnicos e Utilidades Ltda. (CNPJ nº 53.865.531/0001-03) e suas respectivas filiais.

Capítulo IV - Da Administração da Sociedade

Artigo 11º- A administração da Sociedade competirá e à Diretoria de acordo com as disposições deste Estatuto e da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Nenhum dos acionistas, diretores ou procuradores poderão assumir compromissos ou contrair obrigações em negócios que não lhe digam respeito, em nome da Sociedade, suas controladas ou coligadas, ou mediante o uso do nome destas, sob pena de responsabilidade pessoal, civil e criminal.

Artigo 12º- A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, os quais estão dispensados de prestar garantias de sua gestão.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, dentro dos trinta dias seguintes à eleição.

Parágrafo Terceiro: Mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

D4Sign d22a2648-b840-4f39-a3ae-7f1ee51114a6 - Para continuar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
01 08 25

Parágrafo Quarto: Em caso de vaga ou impedimento definitivo verificado na Diretoria o(s) Diretor(es) remanescente(s) administrará(ão) a Sociedade na forma prevista neste Estatuto, até a eleição do substituto que será procedida pela Assembleia Geral, dentro de 10 (dez) dias contados da data da vacância do cargo ou da verificação do impedimento perdurando a substituição até o término do mandato previsto para o substituído.

Artigo 13º- A representação ativa e passiva da Sociedade, judicial ou extrajudicial, em atos de qualquer natureza, será exercida por dois membros da Diretoria em conjunto, ou por um membro da Diretoria em conjunto com um procurador, conforme extensão dos poderes a este conferido.

Parágrafo Único: A representação da Sociedade na Assembleia Geral das controladas ou coligadas ou subsidiárias integrais será feita como acima especificada.

Artigo 14º- A Sociedade representada conjuntamente por 02 (dois) Diretores, poderá nomear procuradores, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe serão atribuídos e seu prazo de vigência, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses contados da outorga, salvo em caso de procuração outorgada a advogados, para fins judiciais ou para processos administrativos, hipótese em que o prazo poderá ser indeterminado.

Artigo 15º- A representação da Sociedade será sempre exercida com estrita observância das seguintes normas e considerar-se-á obrigada quando representada, isoladamente por um membro da Diretoria ou por dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato outorgado nos seguintes atos:

- em quaisquer processos administrativos ou judiciais;
- nos atos perante a Justiça de Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados, em acordos e/ou processos de natureza trabalhista;
- em quaisquer atos a serem praticados perante órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho e Previdência Social, Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, órgãos de regulamentação do Comércio Exterior, inclusive autarquias, repartições ou empresas públicas;
- nos atos de emissão de cheques;
- nos atos de emissão e endosso de duplicatas para cobrança ou caução;
- nos atos de emissão, aceite e desconto de duplicatas relativas a vendas de mercadorias e/ou serviços prestados, inclusive endosso das mesmas em favor de estabelecimento bancários e/ou

D4Sign d22d2648-b840-4f89-a3ae-7ftee51114a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://seu.ure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



instituições financeiras, para desconto, caução e/ou cobrança, podendo para tanto, assinar as respectivas propostas, contratos e/ou borderôs, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio de exportação e importação, notas promissórias rurais, termos de conhecimento de depósito, “warrants”.

Parágrafo Primeiro: A citação, notificação ou intimação da Sociedade, em quaisquer casos só será válida se e quando efetuadas na pessoa de um dos seus diretores ou conjuntamente por dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato outorgado.

Parágrafo Segundo: O depoimento em juízo ou fora dele, em nome da Sociedade, poderá ser prestado por qualquer membro da Diretoria ou por procurador especialmente designado.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores e os procuradores estão impedidos de prestar, em nome da Sociedade, avais, fianças e quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como agir por modo de representação diversa do estabelecido neste Estatuto, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 16º- O Conselho Fiscal é órgão não permanente e só será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de instalação, a Assembleia Geral elegerá 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Capítulo VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras

Artigo 17º- O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único: Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas pelas disposições legais vigentes.

D4Sign d22d2648-b640-4f89-a0ae-7f1ee51114a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com/br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Artigo 18º- A Diretoria fica autorizada a determinar o levantamento de balanços intermediários para todos os fins e efeitos legais.

Capítulo VII - Dos Lucros e Dividendos

Artigo 19º- Do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções legais, consoante as regras dos artigos 189 e 190 da Lei nº 6.404/76, será destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para integrar a reserva legal, até que esta atinja o limite máximo previsto em lei, ou seja, 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), a título de dividendos mínimos obrigatórios, calculado sobre o lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, que deverá ser distribuído aos acionistas, na proporção da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Primeiro: O saldo, se houver, terá destino que lhe der a Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Os lucros que deixarem de serem distribuídos a título de dividendos obrigatórios por não serem compatíveis com situação financeira da Sociedade, devidamente aprovados pela Assembleia Geral dos acionistas, serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, assim que permitir a situação financeira da Sociedade.

Capítulo VIII - Da Liquidação, Ingresso de Terceiros no Quadro de Acionistas e Reembolso

Artigo 20º- Na hipótese de interdição, insolvência, pedido de recuperação judicial e/ou decretação de falência de quaisquer dos acionistas da Sociedade, esta será parcialmente dissolvida em relação a tal acionista, observando integralmente os procedimentos previstos no Artigo 21º-Artigo 22º-abaixo.

Artigo 21º- Na ocorrência de quaisquer outros fatos que possam conferir a terceiros direitos em relação as respectivas participações no capital social detidas por qualquer dos acionistas da Sociedade, tais como, exemplificativamente, sucessão por morte, separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável, penhora ou qualquer ato de que possa resultar a alienação judicial das

D4Sign d22d2648-b840-4f39-a20e-7f6e51114ab - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

JUCESP
01 08 25

participações no capital social, o ingresso de terceiros na Sociedade não será permitido, devendo ser adotado em relação a tais terceiros e suas participações o mesmo procedimento de dissolução, apuração e pagamento de haveres previsto no Artigo 22º- abaixo.

Artigo 22º- Na ocorrência das hipóteses previstas nos Artigo 20º- e Artigo 21º- acima, que podem conferir a outrem, não acionista e fora da linha de descendência da família (“Terceiro”), direitos patrimoniais e/ou políticos em relação às ações da Sociedade, tal Terceiro somente ingressará na Sociedade com os registros nos livros societários pertinentes, se houver aprovação da unanimidade dos acionistas, em assembleia especialmente convocada para tal fim.

- a) Caso não haja aprovação unânime dos acionistas quanto ao ingresso do Terceiro, as ações sobre as quais tal Terceiro se tornou titular de direitos deverão ser liquidadas e seus respectivos haveres pagos ao Terceiro, nos termos dos parágrafos seguintes.
- b) A fim de se liquidar as ações da Sociedade atribuídas ao Terceiro, a Sociedade deverá levantar um balanço especial, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da decisão dos acionistas pelo não ingresso do Terceiro na Sociedade.
- c) As ações serão reembolsadas com base em seu valor de mercado, que será apurado por uma empresa especializada em avaliação de empresas de notória qualidade e boa reputação no mercado (“Empresa de Avaliação”).
- d) A Empresa de Avaliação será indicada mediante decisão consensual dos acionistas e o Terceiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão dos acionistas pelo não ingresso do Terceiro estranho na Sociedade.
- e) Caso não haja consenso entre os acionistas e o Terceiro quanto à escolha da Empresa de Avaliação, os acionistas e o Terceiro indicarão, cada qual, uma empresa especializada em avaliação de empresas, no prazo de 10 (dez) dias contados da constatação da falta de consenso, devendo as empresas indicadas serem de notória qualidade e boa reputação (“Empresas de Avaliação das Partes”).
- f) Uma vez indicadas, as Empresas de Avaliação das Partes conduzirão a avaliação da Sociedade, elaborando o correspondente laudo de avaliação, o qual fixará o valor de mercado das ações da Sociedade (“Valor de Mercado”).

D4Sign d22d2648-b840-4f89-a3ae-7ffe51114a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- g) Uma vez apurado o Valor de Mercado das ações pelas Empresas de Avaliação das Partes, prevalecerá o menor deles para fins de reembolso do capital social do Terceiro, desde que não haja uma diferença superior a 15% (quinze por cento) entre os Valores de Mercado apurados por cada uma das Empresas de Avaliação das Partes.
- h) Se a diferença de Valor de Mercado das ações da Sociedade aferido por cada uma das Empresas de Avaliação das Partes for superior a 15% (quinze por cento), o valor de mercado da Sociedade será obtido por meio da média aritmética dos Valores de Mercado aferidos pelas Empresas de Avaliação das Partes, o qual fixará definitivamente o valor de reembolso do capital social do Terceiro estranho titular de direitos sobre as ações da Sociedade.
- i) Em quaisquer das hipóteses retro mencionadas, a Sociedade realizará o pagamento do reembolso das ações ao Terceiro em 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no 60 (sessenta) dias após o recebimento da última das avaliações e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Capítulo IX - Das Disposições Finais

Artigo 23º- A insolvência de qualquer dos Diretores, extra ou judicialmente declarada, acarretará a sua imediata exclusão da Diretoria Executiva.

Artigo 24º- A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que nomeará o liquidante e fixará sua remuneração.

Artigo 25º- Fica eleito o foro de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura emergentes do presente Estatuto.

Artigo 26º- Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da lei 6.404/1976, atualizada pelas Leis nº 9.457/1997 e 10.303/2001, bem como as demais normas legais pertinentes.

* * *

D4Sign d22d2648-b840-4f89-a3ae-7ffe51114a6 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.